



PROJETO DE LEI Nº ____ 2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Projeto de Lei que prevê atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), ou com mobilidade reduzida e a reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos, que visam garantir os direitos conforme determinado **LEI Nº 14.626, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Art. 1º esta lei e direcionada para prever atendimento prioritário em diversos estabelecimentos sejam públicos ou privados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), ou com mobilidade reduzida no Município de Barcarena, bem como reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos, no âmbito do Município de Barcarena.

Art. 2º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

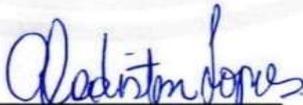
§ 2º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas." (NR);

"Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida." (NR).

Art.º 4 Poderá o poder executivo municipal, regulamentar esta Lei através de decreto Municipal.

Art.º 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 02 de abril de 2025.


Dr. Gladiston Lopes
Vereador - PSD





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submetido à análise dos nobres colegas tem por objetivo ampliar Direitos de atendimentos prioritários, especificando-os em Supermercados, bancos e em órgãos públicos para que de tal modo possam incluir nas placas de atendimento prioritário fazendo assim a devida referência.

Haja vista que cuidar das pessoas é um compromisso de todos, mediante à isso a lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, buscou ampliar o direito ao atendimento prioritário e estabelecer incentivos abrangendo diversas medidas que visam beneficiar a sociedade.

Sendo assim, o atendimento prioritário não é mais exclusivo para idosos, gestantes, pessoas com deficiência, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, incluindo também pessoas do espectro autista e aquelas com restrições de locomoção.]

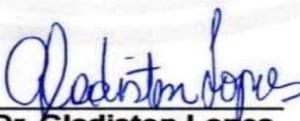
E para garantir que esses atendimentos especializados sejam eficientes, o texto da lei estabelece que haverá guichês específicos para esses grupos em postos, caixas e linhas de atendimento. E mesmo nos casos em que não haja guichês dedicados, eles serão atendidos imediatamente após a conclusão do atendimento em andamento.

Além disso, será obrigatória a disponibilização de assentos reservados e identificados para autistas e pessoas com mobilidade reduzida, assegurando a acessibilidade e o conforto em diversos locais.

Com essas medidas, reforçamos nosso compromisso com a inclusão, a igualdade de direitos e o respeito às diferenças, pois é sabido que a efetivação e aperfeiçoamento de políticas públicas ainda representam um grande desafio para o gestor público.

No que diz respeito ao atendimento prioritário é necessário para proporcionar mais conforto e comodidade a pacientes em situações especiais. Portanto, é válido implementá-lo de fato, haja vista que o seu descumprimento gerará penalidades, que poderão ser dobradas em caso de reincidência e sanções mais sérias a depender do caso específico como o fechamento de unidade ou interdição de estabelecimento.

Assim em virtude da relevância do tema para a sociedade Barcarenense como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente Projeto de Lei, bem como a apreciação dos meus nobres colegas e já solicito o apoio a esta iniciativa.


Dr. Gladiston Lopes
Vereador - PSD

